



ESTADO DE GOIÁS
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS IQUEGO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

1. Versam os autos sobre a solicitação para à Contratação emergencial de empresa especializada, em regime de não exclusividade, para prestação de serviços de logística e transporte rodoviário interestadual, entrega imediata de produtos para saúde (correlatos), conforme solicitação via Despacho nº 06/2025-GL (evento 69001512)

2. Com efeito, chegaram os autos nesta Assessoria de Compras Governamentais - IQUEGO, seguindo as considerações pertinentes ao caso em tela, para o prosseguimento regular do feito, visando o atendimento da Instrução Normativa nº. 01/2025-GAB.

3. É o breve relatório.

4. Nessa esteira, é cediço que o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, impôs como regra a realização da licitação pública, a qual é caracterizada pela viabilidade da competição entre os particulares e a igualdade de condições para participação do certame, ocorrendo à possibilidade da comparação das propostas, elegendo assim, a oferta mais vantajosa para Administração, tendo como exceção os casos especificados na legislação vigente, quais sejam os relativos à dispensa e inexigibilidade de licitação.

5. Assim, assevera Joel de Menezes Niebuhr, sobre o tema:

Em comentários ao inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, discorreu-se a respeito da norma programática, dirigida em especial ao Legislativo, segundo a qual a obrigatoriedade de licitação pública é a regra, e os casos de dispensa e de

inexigibilidade são a exceção. (NIEBUHR, J.M, 2011, P.130)

6. Como regra geral, o Estatuto das Empresas Estatais estabelece nos seguintes termos a obrigatoriedade de licitação como requisito para a celebração de contratos:

*Art. 28. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos desta Lei, **ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 29 e 30.** (sem grifo no original)*

7. No caso em espécie, a modalidade de contratação buscada é fundamentada no inciso XV do art. 29, Lei nº 13.303/2016, que trata da aquisição de produtos e/ou serviços em caráter de urgência, in verbis:

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

XV - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º ;

8. Desse modo, o dispositivo legal extraem-se os seguintes pressupostos para o enquadramento na hipótese autorizadora da contratação direta:

- (i) Presença de uma situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamento ou outros bens e que demande atendimento imediato, ou seja, que não possa aguardar o trâmite usual de um procedimento licitatório;
- (ii) Objeto consistente em bens ou serviços estritamente necessários para a solução da contingência, não sendo uma solução definitiva; e
- (iii) Atendimento da necessidade emergencial em até 180 dias, que corresponde ao prazo máximo de vigência do contrato.

9. Tal leitura é corroborada pela lição de Jessé Torres Pereira Júnior:

“A norma da Lei nº 13.303/16 acompanha a da Lei nº 8.666/93, art. 24, IV, configurando a dispensa do prélio competitivo em presença de três requisitos cumulativos: (a) demonstração da urgência de atendimento a determinada situação; (b) o objeto da contratação ser necessário para afastar o risco de prejuízo ou de comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços ou bens; (c) no caso de parcelas de obras, serviços e compras, a respectiva conclusão ou entrega deve dar-se no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data de ocorrência do fato tido como emergencial.

“A ausência de qualquer desses requisitos descharacteriza a situação emergencial. Por isso que a atuação do agente deve ser imediata, ou seja, a resposta à emergência deve ocorrer mediante contrato celebrado assim que verificada a situação fática, o que não afasta o dever jurídico de ser a contratação resultante de processo administrativo instruído com os elementos necessários e suficientes para bem demonstrar, no caso concreto, a hipótese legal.”

(PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres et al. Comentários à Lei das Empresas Estatais: lei nº 13.303/16, Belo Horizonte: Fórum, 2018, p. 191)

10. Desta feita, o cumprimento dos pressupostos elencados acima foi demonstrado nos autos por meio das justificativas elaboradas pelo setor demandante. Vejamos:

Termo de Referência

(...)

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Indústria Química do Estado de Goiás S/A, como laboratório Oficial atende aos entes públicos integrantes da Administração Pública Direta e Indireta, como o Ministério da Saúde, Centros Regionais, Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde e outras instituições (Capital e Interior) em todo o território nacional.

3.2. Atualmente a Iquego não disponibiliza de frota própria para realização do serviço de transporte de carga.

3.3. Portanto, para cumprir todos os compromissos devido ao volume a ser entregue, possíveis transporte simultâneos em locais distintos, entregas de cargas fracionadas e demais motivos e fatos em que a terceirização do serviço será mais adequada e necessária à instituição. Assim para executar a atividade de transporte dos produtos às instituições públicas, faz necessário recorrer à contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte rodoviário em todo território nacional.

3.4. A maior parte dos bens e materiais armazenados e transportados pela IQUEGO corresponde a caixas contendo

medicamentos, produtos para saúde (correlatos), cosméticos, saneantes, insumos e equipamentos

3.5. Considerando que o encerramento do Contrato nº 017/2022, junto à empresa Airway Transportes LTDA ocorreu em 09/12/2024, haja vista que não foi possível fazer a renovação por motivo administrativo por parte da contratada, por isso a urgência em fazer a contratação emergencial para não comprometer os serviços de entregas.

3.6 A não adoção da contratação por meio de registro de preços se deve a urgência para suprir a demanda de entrega pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, pois durante esse período Será instruído procedimento licitatório para contratação dos serviços.

3.7 A não contratação emergencial do serviço de transporte de carga, poderá acarretar em Sanção e multas por não cumprir o prazo de entrega .

11. VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O Contrato emergencial terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua assinatura.

11. Nessa perspectiva, considerando o primeiro e o segundo dos requisitos da contratação direta embasada na contratação emergencial, HELY LOPES MEIRELLES define situação emergencial da seguinte maneira:

“A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou Av. Nazaré 708 - Fone: (091) 3184-1755 - CEP 66035-170 -: particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas consequências lesivas à coletividade.”

2 Direito Administrativo Brasileiro. 24^a ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 253

12. Por conseguinte, convém destacar, o atendimento ao que preconiza o art. 30, §3, II, da Lei Federal nº. 13.303/2016, que determina a razão da escolha do fornecedor ou do executante. Nesse sentido a escolha recaiu na contratação da empresa TALIEMO, por apresentar disponibilidade e qualificação técnica capaz de atender as exigências necessárias, bem como ofertou o menor preço.

13. Com efeito, nota-se a regularidade fiscal e trabalhista da empresa TALIEMO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.164.876/0001-83 (evento 70399499), que apresentou o menor preço, juntamente com a comprovação da razoabilidade dos preços praticados no

mercado, consoante Mapa de Cotação nº 07/2025/ACG (70399407), sendo utilizados os parâmetros estabelecidos no disposto do art. 6º, do Decreto Estadual nº 9.900/2021.

14. Portanto, no que diz respeito à contratação em tela, acompanhamos o entendimento da Controladoria (Despacho nº 125/2025-CTRL (70540729) e sugerimos a contratação da empresa TALIEMO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.164.876/0001-83, no valor total de R\$ 198.510,00 (cento e noventa e oito mil e quinhentos e dez reais), referente a Prestação de Serviços de transporte rodoviário, sob demanda, de medicamentos (produtos terminados), produtos para saúde (correlatos), cosméticos, saneantes, insumos e equipamentos, incluindo logística reversa e serviço de estocagem e armazenamento de produtos, para atender as demandas da IQUEGO Matriz e Filial, enquadra-se nas regras indicadas pelo artigo 29, Inciso XV, da Lei Federal 13.303/2016, sendo dispensável a licitação.



Documento assinado eletronicamente por **HALIS HUMBERTO AFONSO SIQUEIRA, Assessor (a)**, em 11/02/2025, às 13:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **70574784** e o código CRC **1CAFAT737**.

ASSESSORIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA ANHANGUERA Nº9827, , - Bairro BAIRRO IPIRANGA -
GOIANIA - GO - CEP 74450-010 - (62)3235-2980.



Referência: Processo
nº 202400055000993



SEI 70574784